



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**LEI N.º 807/2019**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CREDENCIAR REDE DE FARMÁCIA MUNICIPAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ.”**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o credenciamento de farmácias e drogarias, instaladas no município de Goianá, interessadas em disponibilizar medicamentos à população residente do Município, visando a assegurar à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde.

§ 1º - A disponibilização da qual trata o “caput” deste artigo ocorrerá única e exclusivamente nos dias e horários nos quais não haja atendimento da Farmácia Pública do Município.

§ 2º - Os medicamentos a serem disponibilizados serão autorizados em listagem regulamentada pelo Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, a preços certos publicados previamente.

**Art. 2º** As farmácias e drogarias entregarão aos munícipes residentes os medicamentos constantes nos receituários fornecidos através da rede do Sistema Único de Saúde — SUS que, posteriormente, serão pagos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal obrigatoriamente deverá providenciar:



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

I - Elaboração de listagem de produtos a serem dispensados, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

II - Credenciamento da rede local de farmácia e drogarias interessadas em aderir ao programa, através de procedimento público amplamente divulgado.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá, sem prejuízo do disposto nesta Lei, disponibilizar medicamentos e outros insumos, diretamente à população, quando comprovado maior benefício ao interesse público.

**Art. 4º** As ações de que trata esta Lei serão executadas sem prejuízo do abastecimento da rede pública municipal atendida pelo Sistema Único de Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Goianá, 07 de junho de 2019.

---

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**